

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

	21	-
	Publicado no Boletim Oficial 36	
2	Em 29 / 06 / 18	
	EM/_/	
	Ass. fillu	

## **LEI Nº 1.776, DE 21 DE JUNHO DE 2018**

Autoriza a Utilização dos Bens Públicos Móveis adquiridos através do Convênio Nº 104/2010 pertinentes ao Matadouro Municipal.

- **Art. 1º** O Prefeito de Miracema fica autorizado a conceder a particulara utilização dos Bens Públicos Móveis pertinentes aos móveis, utensílios e equipamentos constantes do CONVÊNIO Nº 104/2010, referente ao Matadouro Municipal, emrazão da desativação do mesmo.
- § 1º A listagem de todos os bens móveis, utensílios e equipamentos do mencionado Convênio Matadouro Municipal, devidamente tombados como patrimônio público é integrante do presente projeto de lei e discriminada no Anexo I.
- § 2º O prazo da Utilização Onerosa dos Bens Públicos Móveis que trata este artigo, será de 20 (vinte) anos, admitida prorrogação por no máximo igual período, findo o qual os Bens deverão retornar à posse do Município de Miracema.
- Art. 2º Fica excepcionalmente autorizada a utilização onerosa dos referidos Bens Públicos Móveis à empresa FRIGOMAIS FRIGORÍFICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.780.007/0001-00, em razão da autorização da doação de imóvel público contida na Lei Municipal Nº 1.631, de 18 de abril de 2016.
- § 1º Na hipótese da mencionada empresa encerrar suas atividades antes do prazo previsto no § 2ºdo artigo 1º, a posse de todos os Bens Públicos reverterá ao Município de Miracema.
- Art. 3º A presente autorização visa o não perecimento dos Bens Públicos Móveis adquiridos para fins de abate de animais, cujas atividades anteriormente eram desenvolvidas pelo próprio Município de Miracema, através do Matadouro Público Municipal.
- Art. 4º Os Bens Públicos Móveis descritos no Anexo I destinam-se exclusivamente à empresa FRIGOMAIS FRIGORÍFICO LTDA cuja atividade econômica principal é o abate e correlato comércio de carne suína e bovina, a qual deverá assumir o encargo de gerar, no mínimo, mais 20 (vinte) empregos diretos, efetivando contratação, preferencialmente, de mão de obra local.
- Art. 5° A FRIGOMAIS FRIGORÍFICO LTDA ME não poderá ceder, transferir, alugar, arrendar ou emprestar a terceiros os Bens Públicos Móveis no todo ou em parte.
- § 1º Anualmente a Secretaria Municipal de Administração promoverá a conferência dos Bens Públicos Móveis constantes do Anexo I, cuja propriedade não será transferida à citada empresa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAZEMA, 21 DE JUNHO DE 2018.

CLOVIS TOSTES DE BARROS PREFEITO MUNICIPAL